

DECRETO Nº 011/2020.

CRIA O COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Canápolis, Estado de Minas Gerais, Senhor Ualisson Carvalho Silva no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, em conformidade com a Legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II – Secretaria de Governo;
- III – Secretaria de Saúde;
- IV – Secretaria de Educação e Cultura;
- V – Secretaria de Administração e Recursos Humanos;
- VI – Secretaria de Fazenda;
- VII – Secretaria de Planejamento, Orçamento, Gestão e Habitação;
- VIII – Representante da Associação Cultural Recreativa Canapolina;
- IX – Representante da Polícia Militar de Canápolis;
- X – Representante dos Templos Religiosos;
- XI – Representante das Organizações da Sociedade Civil;
- XII – Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Canápolis – CDL Canápolis/MG;
- XIII – Representante da Câmara Municipal de Canápolis/MG;
- XIV – Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Canápolis/MG;
- XV - Coordenadora de Saúde;
- XVI - Coordenadora de Epidemiologia;
- XVII - Coordenador de Vigilância Sanitária;
- XVIII - Membro do Cons. Mun. de Assistência Social;
- XIX - Diretor Escola José Ezequiel de Queiroz;
- XX - diretora Escola São Francisco de Assis.



Art. 2º - O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), se reunirá diariamente para avaliar as ações em conjunto com a Secretaria de Saúde e articular as ações do Plano de Enfrentamento e Contingência para a doença.

Parágrafo único. O Comitê é responsável pela apresentação, nos próximos dias, de um Plano de Contingenciamento Municipal de Prevenção e Enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), em conjunto com as prefeituras da Região, Governos do Estado e Federal.

Art. 3º - Para o enfrentamento da emergência de saúde pública são adotadas, de imediato, sem prejuízo de outras que vierem a ser propostas pelo Comitê, as seguintes medidas:

- I-** suspensão de todas as viagens nacionais e internacionais do Prefeito, Secretários Municipais e servidores municipais a serviço do Município;
- II-** todo servidor municipal deve comunicar à sua chefia imediata qualquer viagem turística para os locais de risco, definidos pelo Ministério da Saúde ou OMS, e, quando do retorno, se apresentar no Departamento de Saúde para avaliação;
- III-** suspensão da biometria de acesso aos prédios da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da adequação de outros controles de acesso de pessoas aos serviços públicos;
- IV-** suspensão dos eventos culturais da Secretaria Municipal de Cultura;
- VII-** suspensão das atividades e eventos esportivos de responsabilidade da Secretaria de Esportes e Lazer;

Art. 4º - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canápolis/MG, 18 de março de 2020.



Ualisson Carvalho Silva
Prefeito Municipal